



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Lei nº 1.591/2014.

Ementa: Reajusta o valor da hora-aula dos professores e vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o valor da hora-aula dos professores e o vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas de que tratam a presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.582/2013 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.587/2013 (Plano Plurianual 2014-2017) e com a Lei Municipal nº 1.582/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 20 de fevereiro de 2014.

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Canhotinho, 20 de fevereiro de 2014

